



**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA**

<b>PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>FAX</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>PESSOA PARA CONTATO</b>	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao](http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao)), cópia do Edital do **Convite 21/2009 – Contratação de serviço de locação e montagem de toldos, mesas, cadeiras, etc., para eventos do DMAE**, cujo envelope de PROPOSTAS será recebido até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o fax (51) 3289-9653 ou endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br). Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



## CONVITE N.º 21/2009 - CNL

### Contratação de serviço de locação e montagem de toldos, mesas, cadeiras, etc. para eventos do DMAE.

O Departamento Municipal de Água e Esgotos comunica aos interessados que se acha aberto o **Convite n.º 21/2009 - CNL**, tipo **menor preço global**, para execução dos serviços em epígrafe, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais condições que seguem.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até o dia **05 de agosto de 2009, às 15h00min**, dia e hora marcados para a abertura, na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos – CNL ou na sessão de abertura da licitação, sita na Rua Gastão Rhodes, nº 222, primeiro andar, Bairro Santana, Porto Alegre. A abertura da licitação será processada na sala de Licitações da Central de Licitações e Contratos, endereço acima.

Integram o presente Convite:

- 
- Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade - **Anexo I**;
- Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo II**;
- Modelo de declaração do prazo recursal – **Anexo III**;
- Modelo da proposta – **Anexo IV**;
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – **Anexo V**;
- Minuta de Contrato – **Anexo VI**.

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação e montagem conforme abaixo discriminado:

1.1.1. Toldo de lona com fechamento lateral, com laminado sintético, estrutura metálica.

Tamanhos: 10x10 / 20x20 / 20x5 / 10x5 / 20x4.

Cor: branco

Modelo: Pirâmide



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**1.1.2. Gazebo.**

Tamanhos: 4x4 / 5x5 / 6x6

Cor: branco

**1.1.3. Palco de madeira revestido de carpete.**

Tamanho: de acordo com o tamanho da pirâmide a ser contratada

**1.1.4. Cadeiras em PVC.**

Cor: branca

**1.1.5. Mesas em PVC.**

Cor: branca

Tamanho: 04 lugares

**1.1.6. Mesa em madeira (diretora).**

Tamanho: conforme necessidade.

**1.1.7. Banheiros químicos.**

Instalação e manutenção durante o evento

**1.1.8. Púlpito de madeira e/ou acrílico**

**1.1.9. Ficarão ao encargo da empresa contratada todo o material necessário para o serviço (conforme descrito nos itens acima), bem como equipe de **montagem e desmontagem da infra-estrutura, manutenção, transporte e serviço de apoio para o atendimento.****

**1.2.** Os serviços contratados obedecerão a uma média de dois eventos mensais, com um público de até 200 pessoas por evento, que poderão ser realizados nas dependências do DEPARTAMENTO, bem como em outros locais (previamente agendados), na Cidade de Porto Alegre/RS.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto observado os requisitos do art. 22, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Será vedada a participação de interessados que:

a) estiverem em processo de falência ou concordata;

b) tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



c) estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porto Alegre, incluídas as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

d) estejam reunidas em consórcio.

e) Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acórdão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).

**2.3.** As empresas participantes deverão apresentar dois envelopes distintos, fechados, contendo a documentação e a proposta, na Rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos ou na sessão de abertura, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CONVITE Nº 21/2009 – CNL  
ABERTURA: \_\_/\_\_/2009      HORÁRIO: \_\_\_\_ horas  
NOME DA EMPRESA:

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CONVITE Nº 21/2009 - CNL  
ABERTURA: \_\_/\_\_/2009      HORÁRIO: \_\_\_\_ horas  
NOME DA EMPRESA:

**2.4. Das condições de participação das microempresas e empresas de pequeno porte:**

**2.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

**2.4.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.4.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

*“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”*

Formulário Eletrônico – GERAL 001 4



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.4.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

**3.1.** No envelope habilitação deverão constar os seguintes documentos:

**3.1.1.** Habilitação Jurídica comprovada através de:

**3.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.1.2.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.1.2.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo órgão competente;

**3.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

**3.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos, mobiliários e imobiliários, administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidão expedida pelo órgão municipal competente;

**3.1.5.** Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **anexo I**.

**3.1.6.** Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, firmada pelo licitante, conforme modelo, **anexo II**.

**3.1.7. Da Habilitação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos documentos de habilitação (**ANEXO VI**), sob pena de não haver os benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**3.1.8.** As certidões emitidas via Internet ficarão condicionadas à verificação pela comissão de licitação, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar a certidão já conferida pelo emitente.

**3.1.9.** Caso o licitante deseje declinar do prazo recursal, relativo à fase de habilitação, se for o mesmo considerado habilitado, deverá apresentar no envelope "A" a respectiva declaração, conforme modelo, **anexo III**.

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial.

**3.2.1.** Os documentos solicitados, neste instrumento convocatório, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e /ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**3.3.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, válido, emitido pelo Cadastro de Executantes de Obras e Serviços (CESO/SMOV), substituirá os documentos exigidos nos subitens **3.1.1. a 3.1.6**.

**3.3.1.** Os documentos constantes no CRC exigidos no item **3.1** deverão estar no prazo de validade à época da abertura da licitação.

**3.4.** No que se refere à apresentação de documentos (habilitação, proposta, faturas, etc.), a empresa licitante deverá apresentar os documentos solicitados de maneira que todos sejam referentes àquela – matriz ou filial – que prestará o objeto da presente licitação.

**3.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND/INSS e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**3.5.** A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos, situada na Rua Gastão Rhodes, n.º 222 - 1º andar, Bairro Santana, autenticará os documentos, em seu guichê de atendimento, preferencialmente, até o dia anterior a data da abertura no horário de funcionamento externo, das 8:30 às 11:30 horas e das 14 às 17 horas.

**3.6.** Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos, na abertura dos envelopes, para autenticação.

**3.7.** Será inabilitada a licitante inscrita em dívida ativa, junto ao DMAE.

### **3.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*"Drogas: a Vida é Melhor sem elas"*

Formulário Eletrônico – GERAL 001 6



3.8.1. Comprovante de aptidão para o desempenho dos serviços objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante desempenha ou desempenhou a contento serviços similares em características com o objeto da presente licitação.

#### **4. PROPOSTA - ENVELOPE “B”**

4.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em formulário padrão, **conforme modelo, Anexo IV**, dentro de envelope fechado, conforme **item 2.3**. Caso o licitante optar por formulário próprio deverá informar todos os dados e manter a mesma estrutura da proposta padrão

4.2. As propostas deverão ser datilografadas/digitadas de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devendo conter nº do convite, identificação completa da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone etc.).

4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor corresponder ao **preço unitário por serviço, conforme proposta padrão, Anexo IV**, já computadas todas as despesas como impostos, taxas, seguros, fretes e outros necessários à execução dos serviços referidos no objeto.

4.4. O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

4.5. O Departamento é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, letra “b” da Constituição Federal.

4.6. O prazo de validade das propostas deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da licitação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

4.7. No preço proposto deve estar previsto o pagamento do piso da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

#### **5. PROCEDIMENTO**

5.1. No local, dia e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório serão abertos os envelopes de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**5.2.** Somente poderão manifestar-se em nome da licitante os representantes legais, sendo que todos os documentos deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes.

**5.3.** Após a decisão quanto à fase de habilitação:

**5.3.1.** verificado que todos os participantes desistiram expressamente do prazo recursal, poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope da documentação (art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);

**5.3.2.** não ocorrendo a hipótese supracitada, a comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estiverem todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no DOPA;

**5.3.3.** após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no DOPA ou no quadro de avisos.

**5.4.** Os envelopes fechados contendo a proposta dos licitantes inabilitados deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, sob pena de serem inutilizados pela Administração.

## **6. JULGAMENTO**

**6.1.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste convite e ofertar o **menor preço global**.

**6.2.** Em caso de divergências entre o valor unitário e o valor total, contidos na proposta de preços, será procedida sua correção da seguinte forma:

**6.2.1.** o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será corrigido seu produto;

**6.2.2** o erro de adição no caso de preço global será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto;

**6.2.3.** havendo divergência entre o valor por extenso e o valor numérico, será considerado o valor matematicamente correto.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.3.1.** não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, no todo ou em parte, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**6.3.2.** forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o inciso II, do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**6.3.3.** apresentarem preços excessivos, ou seja, fora do praticado no mercado.

**6.4.** A classificação das propostas se dará pela ordem crescente dos preços prevalecendo, no caso de empate, o critério do sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

**6.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**6.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.5.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.5.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**6.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.5.5.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5.6.** Na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.5.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão de Licitações, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.



## **7. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1** Impugnações, pelo licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do DMAE e protocoladas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE, sito na Rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, Bairro Santana -POA/RS, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**7.2.** Das decisões quanto ao julgamento da habilitação e propostas, anulação ou revogação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Os recursos devem ser datilografados/digitados, devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos ao Diretor Geral do DMAE e protocoladas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE, sito na Rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, Bairro Santana - POA/RS, no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 14h às 17 horas.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser assinado pelo licitante vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que requerido por escrito ao órgão licitante e ainda no seu curso e aceito por este.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** Prestar as informações solicitadas pela Contratante, dentro dos prazos estipulados.

**9.3.** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por funcionário do **DEPARTAMENTO**, sempre que este julgar necessário.

**9.4.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução do objeto do contrato.

*“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”*

Formulário Eletrônico – GERAL 001 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**9.5.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita da Administração.

**9.6.** Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**9.7.** Manter em dia todas suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

**9.8.** Manter o número de funcionários suficiente para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

**9.9.** Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

**9.10.** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

**9.11.** Comprovar a cada pagamento o recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados como FGTS, INSS e demais obrigações legais e fiscais.

**9.12.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Caberá ao DMAE, através da **Unidade de Comunicação Social, situada na Rua 24 de Outubro nº 200**, a fiscalização do serviço e recebimento do objeto contratado.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**10.3.** Será firmado contrato com o licitante vencedor, válido por **12 (doze meses)**, a contar de sua assinatura. A duração do Contrato resultante deste instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**10.4.** A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, bairro Santana, Setor de Contratos da Central de Licitações do DMAE, até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo pelo DMAE, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

**10.5.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções prevista no Contrato, no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**10.6.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O Departamento efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, POA, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Anexo à Nota Fiscal/Fatura, em papel timbrado da empresa, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico. Estas informações deverão ser encaminhadas através de sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, endereço acima, fone 3289-9797, ramal 9787, correio eletrônico: [tesouraria@dmae.prefpoa.com.br](mailto:tesouraria@dmae.prefpoa.com.br). O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**11.1.1.** Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestadas pelo gestor do contrato do **DEPARTAMENTO**.

**11.1.1.1.** O **DEPARTAMENTO** se reserva o direito de não executar total ou parcialmente o objeto contratado, não restando, nestes casos, qualquer direito indenizatório à **CONTRATADA**.

**11.2.** Em caso de desistência e/ou interrupção ocasionado por qualquer uma das partes o pagamento será efetuado até o mês da desistência e/ou interrupção, sendo, portanto, cancelado qualquer débito posterior.

**11.3.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**11.4.** As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas nos empenhos e/ou contratos correspondentes.

**11.5.** Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme disposto na Legislação Previdenciária em vigor, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

**11.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

**11.7.** Em relação ao ISSQN e INSS será observada a legislação vigente;

**11.8.** A **CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN;

**11.9.** A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;

**11.10.** A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens **11.8 e 11.9.** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**;

**11.11.** Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

**11.12.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Departamento, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)^{n/30} \times VP],$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = índice escolhido pelo Departamento;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste, e;

**VP** = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**11.12.1.** A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

**11.13.** Informações para faturamento:

- Departamento Municipal de Água e Esgotos
- CNPJ: 92.924.901/0001-98
- Inscrição Estadual: 096/2543470
- Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.
- Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS.

## **12. REAJUSTE**

**12.1.** Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas.

**12.1.1.** O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

**12.1.2.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**12.2.** Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**12.3.** A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta.



### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a licitante/contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre e declaração de inidoneidade, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar/receber o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa, após o devido processo legal, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre, por prazo não superior a dois anos e multa nos termos do item 13.4., letra “i”.

**13.3.** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do serviço contratado, até o limite de 20%.

**13.4.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor do serviço contratado quando a contratada:

- a) atrasar a prestação do serviço contratado;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito do contratante;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;
- e) desatender às determinações da fiscalização;
- f) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;
- i) não assinar o contrato ou recebimento do empenho no prazo convocado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**13.5.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**13.6.** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.7.** Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

**13.8.** No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Convite, correrão por conta da dotação orçamentária sob o código: **4000.1253.3390.39.23.01.00**.

**14.2.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes habilitação/proposta.

**14.3.** Consultas, e demais informações relativas à presente licitação serão prestadas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos, sito na Rua Gastão Rhodes, nº 222, Bairro Santana, Porto Alegre, de segundas à sextas-feiras, das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, pelos fones: 3289-9643/9645/9651, fac-símile 3289.9643 e endereço eletrônico : [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br).

**14.4.** Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, o qual poderá ser adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira de campos, nº 1300, 7º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e no mural do órgão licitante, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato.

**14.5.** A administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

**14.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita por parte do licitante, com todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

*“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”*

Formulário Eletrônico – GERAL 001 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**14.7.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**14.8.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 22 de julho de 2009.

Ana Marli Gerevini,  
Chefe da Seção de Editais e Programação.



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO (modelo)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Convite Nº 21/2009 – CNL** que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre,                      de    de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

\* Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, .... de .....de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa

\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO  
(MODELO)**

A Empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 02 ( dois ) dias úteis relativo a fase de habilitação, se habilitada, declara recusá-lo para os devidos fins deste procedimento licitatório.

Porto Alegre,                    de                    de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**ANEXO IV – PROPOSTA - (MODELO)**

Contratação de serviços de locação e montagem, conforme descrito no objeto (item 1) do presente Edital.

Item	Valor unitário por serviço (R\$)
<b>1.1.1. Toldo</b>	
a) tamanho 10 x 10	
b) tamanho 20 x 20	
c) tamanho 20 x 5	
d) tamanho 10 x 5	
e) tamanho 20 x 4	
<b>1.1.2. Gazebo</b>	
a) tamanho 4 x 4	
b) tamanho 5 x 5	
c) tamanho 6 x 6	
<b>1.1.3. Palco</b>	
a) conforme pirâmide 10 x 10	
b) conforme pirâmide 20 x 20	
c) conforme pirâmide 20 x 5	
d) conforme pirâmide 10 x 5	
e) conforme pirâmide 20 x 4	
<b>1.1.4. Cadeira</b>	
<b>1.1.5. Mesa PVC</b>	
<b>1.1.6. Mesa madeira</b>	
<b>1.1.7. Banheiro químico</b>	
<b>1.1.8. Púlpito</b>	
<b>Valor global (somatório dos itens)</b>	

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.  
 Carimbo/identificação da empresa

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Porto Alegre, .... de .....de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa

**MINUTA DE CONTRATO Nº 003.080262.09.0-CNL****ANEXO VI**

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, com sede na Rua 24 de Outubro nº 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado Departamento, por seu Diretor-Geral, Engenheiro Flávio Ferreira Presser, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em \_\_\_\_\_, e, CNPJ, com endereço na, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com o **Convite nº 21/2009 (processo nº 003.080262.09.0)**, e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1.1. Contratação de serviço de locação e montagem conforme abaixo discriminado:**

**1.1.1.** Toldo de lona com fechamento lateral, com laminado sintético, estrutura metálica.

Tamanhos: 10x10 / 20x20 / 20x5 / 10x5 / 20x4.

Cor: branco

Modelo: Pirâmide

**1.1.2.** Gazebo.

Tamanhos: 4x4 / 5x5 / 6x6

Cor: branco

**1.1.3.** Palco de madeira revestido de carpete.

Tamanho: de acordo com o tamanho da pirâmide a ser contratada

**1.1.4.** Cadeiras em PVC.

Cor: branca

**1.1.5.** Mesas em PVC.

Cor: branca

Tamanho: 04 lugares

**1.1.6.** Mesa em madeira (diretora).

Tamanho: conforme necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**1.1.7.** Banheiros químicos.  
Instalação e manutenção durante o evento

**1.1.8.** Púlpito de madeira e/ou acrílico

**1.1.9.** Ficará ao encargo da empresa **CONTRATADA** todo o material necessário para o serviço (conforme descrito nos itens acima), bem como equipe de montagem e desmontagem da infra-estrutura, manutenção, transporte e serviço de apoio para o atendimento.

**1.2.** Os serviços contratados obedecerão a uma média de dois eventos mensais, com um público de até 200 pessoas por evento, que poderão ser realizados nas dependências do DEPARTAMENTO, bem como em outros locais (previamente agendados), na Cidade de Porto Alegre/RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**2.1.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**2.2.** Prestar as informações solicitadas pelo **DEPARTAMENTO**, dentro dos prazos estipulados;

**2.3.** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por funcionário do **DEPARTAMENTO**, sempre que este julgar necessário.

**2.4.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução do objeto do contrato;

**2.5.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita do **DEPARTAMENTO**.

**2.6.** Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**2.7.** Manter em dia todas suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

**2.8.** Manter o número de funcionários suficiente para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

*“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”*

Formulário Eletrônico – GERAL 001 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**2.9.** Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

**2.10.** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

**2.11.** Comprovar a cada pagamento o recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados como FGTS, INSS, e demais obrigações legais.

**2.12.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O recebimento dos serviços será feito rigorosamente dentro das especificações do **DEPARTAMENTO**.

**3.2.** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, tais como impostos, taxas, seguros, transporte.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O valor estimado do presente Contrato é de R\$

**4.2.** O preço dos serviços são os que seguem:

Item	Valor unitário por serviço (R\$)
<b>Toldo</b>	
a) tamanho 10 x 10	
b) tamanho 20 x 20	
c) tamanho 20 x 5	
d) tamanho 10 x 5	
e) tamanho 20 x 4	
<b>Gazebo</b>	
a) tamanho 4 x 4	
b) tamanho 5 x 5	
c) tamanho 6 x 6	
<b>Palco</b>	
a) conforme pirâmide 10 x 10	
b) conforme pirâmide 20 x 20	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



c) conforme pirâmide 20 x 5	
d) conforme pirâmide 10 x 5	
e) conforme pirâmide 20 x 4	
Cadeira	
Mesa PVC	
Mesa madeira	
Banheiro químico	
Púlpito	

**4.3.** Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas.

**4.3.1.** O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

**4.3.2.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**4.4.** Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**4.5.** A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.4 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.** O Departamento efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, POA, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Anexo à Nota Fiscal/Fatura, em papel timbrado da empresa, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico. Estas informações deverão ser encaminhadas através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, endereço acima, fone 3289-9797, ramal 9787, correio eletrônico: [tesouraria@dmae.prefpoa.com.br](mailto:tesouraria@dmae.prefpoa.com.br). O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**5.1.** Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestadas pelo gestor do contrato do **DEPARTAMENTO**.

**5.1.1.** O **DEPARTAMENTO** se reserva o direito de não executar total ou parcialmente o objeto contratado, não restando, nestes casos, qualquer direito indenizatório à **CONTRATADA**.

**5.2.** Em caso de desistência e/ou interrupção ocasionado por qualquer uma das partes o pagamento será efetuado até o mês da desistência e/ou interrupção, sendo, portanto, cancelado qualquer débito posterior.

**5.3.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

**5.4.** As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas nos empenhos e/ou contratos correspondentes.

**5.5.** Estando sujeita a **CONTRATADA** a retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme disposto na Legislação Previdenciária em vigor, será procedida pelo **DEPARTAMENTO** a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

**5.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (SSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

**5.7.** O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, seguros, transporte de material e pessoal, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato.

**5.8.** Em relação ao ISSQN e INSS será observada a legislação vigente;

**5.9.** A **CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**5.10.** A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;

**5.11.** A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens 5.9 e 5.10 será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**;

**5.12.** Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

**5.13.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Departamento, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)^{n/30} \times VP],$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = índice escolhido pelo Departamento;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste, e;

**VP** = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

**5.13.1.** A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas no procedimento licitatório.



### CLÁUSULA OITAVA

8. O **DEPARTAMENTO** designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 9.3;
- III Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a dois anos;
- IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do serviço contratado, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

9.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato quando a **CONTRATADA**:

- a) atrasar a prestação do serviço contratado;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito do contratante;
- d) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;
- e) desatender às determinações da fiscalização;
- f) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



h) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

i) não assinar o contrato ou recebimento do empenho no prazo convocado.

**9.4.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.6.** Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

**9.7.** No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

#### **CLÁUSULA DEZ**

**10.** A **CONTRATADA** não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.

#### **CLÁUSULA ONZE**

**11.** O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

**11.1.** Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77, 78, 79 e 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE**

**12.** São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** no que couber, o **Convite nº 21/2009 (proc. nº 003.080262.09.0)**, o Edital e seus anexos, e a Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA TREZE**

**13.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: - **4000.1253-3390.39.23.01.00.**

### **CLÁUSULA QUATORZE**

**14.** É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Porto Alegre,

ASSINATURAS: